



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, informações a respeito da adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, informações a respeito da adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do



histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é a posição oficial do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca da não aplicação, entre 2018 e 2023, do Decreto nº 9.557, de 2018, em relação à importação por encomenda no âmbito das cotas de importação de veículos?
2. Qual é interpretação dada por este Ministério e qual o fundamento legal para a vedação implementada pela Portaria 291/2023 à importação por encomenda no contexto das cotas de importação?
3. Houve alguma mudança legal que fundamente a alteração no entendimento aplicado nas Portarias Secex antecedentes face à Portaria 291/2023 quanto à importação por encomenda haja vista que o Decreto nº 9.557/2018 está em vigor de 9 de novembro de 2018 e não sofreu alterações no período mencionado?
4. Existe algum estudo, investigação ou evidência oficial que justifique a mudança de entendimento por parte da administração?
5. A posição do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços é de que a importação indireta por encomenda pode ocasionar prejuízos para a indústria brasileira?



JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, trata sobre os requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil e, ainda no âmbito do Programa Rota 2030, estabeleceu em artigo 2º a exigência de comprovado cumprimento de requisitos dados pela legislação para usufruto de cotas de importação por meio de ato de registro de compromissos emitido pelo então denominado Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Mdic).

O referido decreto entrou em vigor na data de sua publicação, portanto, desde 9 de novembro de 2018. Desde este período até o final de dezembro de 2023, quando foi emitida a Portaria Secex nº 291, de 2023, manteve-se, sem interrupções ou negativas da administrativa pública, a prática de importação de veículos sob a modalidade indireta, por encomenda, disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 2018. A prática já era adotada no curso da política InovarAuto e naturalmente se perpetuou para o Rota 2030.

Ocorre que, ainda que não se mencione em dispositivo algum a prática da importação por encomenda no texto do Decreto 9.557, de 2018, a Portaria Secex 291, de 2023, introduziu em seu art. 1º, III, “d”, a vedação à operação de importação por encomenda para utilização de cotas de importação de veículos eletrificados.

Em questionamentos realizados à administração pública, notadamente perante este Ministério, acerca dos fundamentos para essa inesperada mudança de entendimento, foi alegada a incompatibilidade da operação de importação por encomenda com o disposto sobre ato de registro de compromissos no Decreto nº 9.557, de 2018.

Nesse sentido, remanesce a incompreensão da motivação para a não aplicação do referido decreto entre novembro de 2018 e o final de dezembro de 2023. Neste intervalo de cinco anos, o setor automotivo tem importado sob a modalidade por encomenda veículos com gozo das cotas de importação, sendo esses dados utilizados inclusive para que o Poder Público mensurasse a quantidade



necessária de cotas a serem renovadas no âmbito dos programas de incentivo ao setor. Apenas entre 8 de janeiro de 2022 e 22 de dezembro de 2023, foram emitidas 33 Portarias Secex que tratam sobre cotas de importação sem que se mencione quaisquer vedações à importação por encomenda.

Conforme já mencionado, não apenas no âmbito do Rota 2030, mas também do programa antecessor, InovarAuto, havia a previsão e reconhecimento da compatibilidade desta modalidade de importação com a legislação brasileira, conforme disposto no art. 5º, §1º da Lei 9.826/1999, e nos arts. 13, 21 e 30 do Decreto 7.819/2012.

Por essa razão, sendo essa modalidade de importação prevista no ordenamento jurídico, consolidada pelo mercado e reconhecida pela administração pública, as empresas habilitadas continuaram a utilizar a importação por encomenda e foram surpreendidas por uma mudança de entendimento pela Portaria Secex 291/2023 e pela aplicação de suposta vedação nunca antes mencionada, no âmbito do Decreto 9.557/2018.

Como resultado, empresas beneficiárias das cotas de importação foram penalizadas em não conseguirem utilizar seu direito legal, estão sofrendo significativos prejuízos de ordem comercial e reputacional e não vislumbram o suporte necessário do Poder Público para solucionarem esse impasse e manterem suas importações na modalidade encomenda.

Dessa forma, é imprescindível que seja transparente o posicionamento do Ministério diante o tema e que haja o devido esclarecimento acerca da não aplicação, até dezembro de 2023, do Decreto nº 9.557/2018, ou ainda, que esse nobre ministério altere ou revogue a Portaria Secex 291/2023 para reestabelecer



a operação de importação por encomenda no âmbito das cotas de importação de veículos eletrificados.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

